**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 020/2023 – PROCESSO Nº 020/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA cumprir com a portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência que dispõe sobre a normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios da Previdências Social-RPPS .

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa para cálculo Atuarial.

**DO VALOR TOTAL**: R$ 17.000,00(dezessete mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *- para outros serviços e compras de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DOS FORNECEDORES: Athena Consultoria Atuarial Ltda CNPJ 04.531.195/0001-57.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os valores de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 27 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 020**/2023**, Dispensa de Licitação – DL 020**/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação da frota das referidas secretarias, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

Adjudico as propostas das empresas, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito